

PREFEITO DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA DEVIDO AS FORTES CHUVAS EM MAGÉ



O prefeito de Magé, Renato Cozzolino, decretou Estado de Emergência no sábado pela manhã (23) em resposta ao grande volume de chuvas que caíram no município desde sexta-feira (22). O objetivo do decreto é mobilizar recursos e apoio nos níveis estadual e federal, simplificando em particular o processo para os cidadãos afetados obterem o Cartão Recomeçar, uma iniciativa do governo do estado destinada a ajudar no alívio das consequências de desastres naturais. O estado de emergência tem duração inicial de 90 dias, mas pode ser estendido até 180, caso haja necessidade de mais tempo para a recuperação do município.

O prefeito enfatizou a urgência da situação, dizendo que a declaração de emergência é fundamental para garantir nossa capacidade de atuar com eficácia e prontidão.

“Esse decreto é necessário para que o município possa ter mais agilidade no atendimento à população. Estamos diante de uma situação complicada, com muitos incidentes causados pelas chuvas. Garantir a segurança de todos é o nosso principal foco. Eu mobilizei as equipes da prefeitura, que nesse momento trabalham nas ruas e no acolhimento dos que foram atingidos pelas chuvas, para que possamos restabelecer a situação de normalidade o mais rápido possível”, afirma o prefeito Renato Cozzolino.

Com base em leis municipais e federais, a medida

permite ainda diversas ações extraordinárias. Dentre elas, está a solicitação de veículos, equipamentos e pessoal tanto do setor público quanto privado; bem como a dispensa dos procedimentos ordinários de licitação para agilizar contratações e compras necessárias para lidar com a situação.

“Estamos diante de um desafio imenso, mas não mediremos esforços para superá-lo”, afirmou o prefeito, destacando a união e o trabalho incansável das equipes da prefeitura. Desde o início do evento climático, medidas de resposta estão sendo coordenadas pelo Grupo de Ações Coordenadas (GRAC).

O governo municipal dedica atenção especial às áreas mais afetadas pelos estragos das chuvas, especialmente nos 1º e 6º Distritos, onde o risco de deslizamentos e inundações é particularmente alto. Durante o período de chuvas houve transbordamento de alguns rios que cortam a cidade, incluindo o Roncador e o Inhomirim.

Entre os acontecimentos que resultaram na declaração do Estado de Emergência, estão incluídas situações que exigiram ação imediata. As fortes chuvas resultaram em um deslizamento no bairro de Limeira, levando ao seu completo isolamento pela Defesa Civil. Equipes também foram direcionadas para o bairro do Pico, em Santo Aleixo, onde outro deslizamento afetou de forma

severa a localidade. A ponte que liga o Centro do primeiro distrito à Praia da Piedade também foi parcialmente interditada, com a presença da guarda municipal no local, devido a preocupações com a segurança estrutural.

É importante ressaltar ainda que, graças ao esforço conjunto e à rápida resposta das equipes de emergência, não houve nenhuma vítima fatal, apesar do grande número de famílias afetadas e acolhidas nos pontos de apoio. A eficácia das medidas preventivas e a adesão da população aos apelos da Defesa Civil apresentaram um resultado positivo.

Para o prefeito Renato Cozzolino, a participação da população que puder ajudar também é fundamental. “Além das medidas emergenciais, contamos com a solidariedade e o apoio da população. Campanhas de arrecadação e voluntariado serão fundamentais para os esforços de recuperação da cidade”, destacou.

Enquanto o município se mobiliza para superar as consequências das chuvas, a população é aconselhada a manter precaução, evitando áreas de risco e seguindo as orientações das autoridades locais. Em caso de emergência, as pessoas devem procurar abrigos seguros e entrar em contato com a Defesa Civil ligando para o número 199, pelo telefone (21) 2317-0215 ou pelo WhatsApp nos números (21) 99332-5170 / (21) 98644-5425.

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Leis.....Página 03
Portarias.....Página 07
SMASDH / CMAS - Resolução N° 003/2024Página 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

.....Página 11

PODER EXECUTIVO**RENATO COZZOLINO HARB**
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
VICE-PREFEITA**LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**GEILTON CAMARA LIMA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DA SILVA PINTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL**MARCELA MACIEL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**JUNIMAR SALVADOR BORGES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA**RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO**VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**
(INTERINAMENTE)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****FABIO TOMAZ DA COSTA
ALMEIDA**
DIRETOR-PRESIDENTE**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**
Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**
Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578**CONSELHO
FISCAL****REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS**
Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935
Titular: Adriana Guimarães de Andrade, Mat. T-4923**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**
Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:**
Titular: José Carlos dos Santos Junior**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES
APOSENTADOS E PENSIONISTAS**
Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****MESA EXECUTIVA****VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**
PRESIDENTE**MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA**
1º VICE-PRESIDENTE**MARCOS ANDRÉ DA SILVA**
2º VICE-PRESIDENTE**FERNANDO VIEIRA VEIGA**
1º SECRETÁRIO**LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES**
2º SECRETÁRIO**VEREADORES**

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

EBERTON SOARES DA MOTTA

ELENILSON MEDEIROS BATISTA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JORGE ANTONIO PAES DE AQUINO

LEONARDO FREITAS BITENCOURT

LEONARDO FRANCO PEREIRA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2912, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE sobre a criação da Escola Municipal de Governo para promover o desenvolvimento e a qualificação profissional dos servidores da administração pública municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO - I**Da Política De Desenvolvimento De Servidores**

Art. 1º Fica instituída a Política de Desenvolvimento de Servidores, a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, com o objetivo de estabelecer medidas de aperfeiçoamento, inovação, qualificação, atualização por meio de processos de formação e capacitação dos servidores, em consonância com as necessidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Integra a Política de Desenvolvimento de Servidores a Escola Municipal de Governo e as demais iniciativas voltadas à gestão de competências e à capacitação dos servidores.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - capacitação: processo permanente de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - gestão por competência: gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição;

III - modalidades de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública municipal;

IV - Aprimoramento: processo de aprendizagem, com o propósito de aprofundar conhecimentos e complementar a formação profissional do servidor público.

Seção - I**Das Diretrizes**

Art. 3º São diretrizes da Política de Desenvolvimento dos Servidores:

I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas ao desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna e externamente ao seu local de trabalho;

III - promover formação, qualificação profissional, aperfeiçoamento e especialização dos quadros da administração pública e demais agentes interessados;

IV - incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pelos próprios órgãos e entidades municipais, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal;

V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

VI - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação;

VII - desenvolver um plano anual de capacitação, compreendendo as definições dos temas e as metodologias voltadas para gestão pública por meio da geração e disseminação do conhecimento nas diversas áreas de atuação; e

VIII - promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação.

CAPÍTULO - II**Da Escola Municipal De Governo**

Art. 4º Fica instituída a Escola Municipal de Governo, vinculada à Secretaria Municipal de Governo (SMG).

Seção - I**Dos Objetivos**

Art. 5º A Escola Municipal de Governo atuará no planejamento, execução e avaliação de atividades relacionadas à formação, ao aperfeiçoamento, à atualização e ao desenvolvimento dos servidores municipais e demais interessados, objetivando:

I - melhorar o desempenho e eficiência dos servidores na execução das tarefas administrativas e prestação dos serviços públicos;

II - promover o desenvolvimento de habilidades, atitudes e competências dos servidores para aprimoramento profissional em sua área de formação de acordo com as melhores práticas de recursos humanos;

III - coordenar, fomentar e promover a disseminação do conhecimento organizacional e da prática acumulada;

IV - dinamizar e integrar o trabalho cooperativo e colaborativo com outras instituições de ensino e pesquisa, visando estruturar-se como uma organização em rede, promovendo intercâmbio de melhores práticas;

V - contribuir para o fortalecimento da participação e controle social por meio de atividades voltadas à sociedade civil;

VI - realizar ações de formação e capacitação de forma integrada com Escolas de Governo e com unidades de órgãos e entidades locais, regionais e nacionais, que permitam disseminar as melhores práticas de gestão pública;

VII - assessorar na celebração, execução e acompanhamento de convênios, termos de cooperação, ou instrumentos congêneres que contribuam para o desenvolvimento de ações relacionadas às competências da Escola Municipal de Governo;

VIII - promover a racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

Seção - II**Das Atribuições**

Art. 6º Para a consecução dos seus objetivos, a Escola Municipal de Governo terá como atribuições:

I - organizar e implementar programas e projetos de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores municipais;

II - consolidar um programa permanente de capacitação e qualificação profissional e gerencial para todos os níveis hierárquicos;

III - levantar periodicamente informações e promover estudos sobre as necessidades dos quadros e recursos humanos dos municípios;

IV - orientar órgãos da administração Pública Municipal no levantamento das necessidades de capacitação;

V - manter intercâmbios com organizações locais, regionais e nacionais em matéria de seu interesse, como centros de treinamento, escolas de governo, centros de pesquisa e universidades;

VI - desenvolver outras atribuições inerentes à sua finalidade.

Seção - III**Da Estrutura e Funcionamento**

Art. 7º A Escola Municipal de Governo é constituída pelas seguintes unidades organizacionais:

I - Conselho Superior da Escola;

II - Direção Geral;

III - Coordenação Acadêmica;

IV - Coordenação Administrativa;

V - Assessoria Especial.

§ 1º A Direção Geral será exercida por um Diretor Geral, que tem por atribuição estabelecer as diretrizes e dirigir as ações de capacitação, adotando as providências que se fizerem necessárias, submetendo-se à Presidência do Conselho Superior da Escola o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano Anual de Capacitação da Escola Municipal de Governo.

§ 2º A Coordenação Acadêmica tem por atribuição orientar o desenvolvimento de atividades Pedagógicas e de Capacitação, bem como coordenar o alinhamento da política institucional e as normas regulamentadoras, mediante auxílio direto ao Diretor Geral.

§ 3º A Coordenação Administrativa tem por atribuição definir metas e desenvolver planos de ação, bem como organizar cursos, palestras, eventos, workshops e seminários, bem como atividades administrativas correlatas, mediante auxílio direto ao Diretor Geral.

§ 4º A Assessoria Especial tem por atribuição assessorar as atividades administrativas e operacionais da Escola Municipal de Governo.

Art. 8º Fica autorizado o poder executivo criar, sem aumento de despesa, na estrutura da Escola Municipal de Governo, os cargos em comissão constantes do Anexo único desta Lei.

Seção - IV**Conselho Superior da Escola**

Art. 9º Fica instituído o Conselho Superior da Escola, órgão deliberativo superior, responsável pela definição das políticas gerais de administração da Escola Municipal de Governo, composto por no mínimo 7 (sete) conselheiros, designado por portaria, oriundo dos seguintes órgãos municipais:

a) Secretaria Municipal de Governo (SMG);

b) Gabinete do Prefeito (GAP);

c) Secretaria Municipal de Controle Interno (SMCI);

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SMPO);

e) Secretaria Municipal de Administração (SMA);

f) Escola Municipal de Governo (EMG).

§ 1º O Conselho Superior da Escola será presidido pelo Secretário Municipal de Governo, ou por Conselheiro por ele designado.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior da Escola:

I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo a política de desenvolvimento de servidores;

II - instruir por meio de estudos necessários a atuação da Escola Municipal de Governo na formulação de políticas públicas setoriais, conforme as atividades dos órgãos municipais;

III - Aprovar, propor a adequação, ampliação e revisão do plano anual de capacitação, bem como a metodologia aplicada;

IV - celebrar acordos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, no âmbito federal, estaduais e municipais, para a promoção de atividades relacionadas à formação, ao aperfeiçoamento, à atualização e ao desenvolvimento na capacitação dos servidores.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior da Escola serão tomadas por maioria, com a presença mínima de 4 (quatro) membros.

Art. 11. As despesas decorrentes serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 12. Fica autorizado, o pagamento de Jetom, aos membros do Conselho Superior da Escola, quando convocados, pela efetiva participação nas reuniões, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

§ 1º Consiste o Jetom em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Conselho Deliberativo pelo comparecimento às reuniões das deliberações colegiadas.

§ 2º O valor de cada Jetom será fixado por decreto municipal, assim como a quantidade de Jetons atribuídos, os quais serão limitados pela referida normativa.

CAPÍTULO - III**Do Fundo Municipal Da Escola Municipal De Governo**

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal da Escola Municipal de Governo - FUNEG, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política de desenvolvimento de pessoal, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

§ 1º O Fundo Municipal da Escola Municipal de Governo será regido pela Secretaria Municipal de Governo, sob a administração do Conselho Municipal de Capacitação.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Escola Municipal de Governo integrará o orçamento do município.

Art. 14. Constituem recursos do FUNEG:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, destinada ao FUNEG;

II - Recursos provenientes de convênios, projetos e doações de organismos nacionais e internacionais, interessados em patrocinar ações de capacitação de quadros gerenciais e de pesquisa aplicada ao setor público;

III - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

IV - saldo de aplicações financeiras dos recursos alocados no FUNEG;

V - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - Os recursos que lhe forem destinados pela União, Estado, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

VII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VIII - produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais;

IX - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FUNEG;

X - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FUNEG serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua própria titularidade, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal de Governo, com o devido acompanhamento do Conselho Deliberativo da Escola Municipal de Governo.

Art. 15. O FUNEG será administrado pelo Conselho Municipal de Capacitação, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Governo.

CAPÍTULO - IV**Do Conselho Municipal De Capacitação**

Art. 16. Fica instituído o Conselho Municipal de Capacitação, instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com o fim de deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações e serviços e recursos utilizados pela Escola Municipal de Governo.

Art. 17. O Conselho Municipal de Capacitação, será composto por 7 (sete) membros titulares.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º O mandato de cada representante é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelas respectivas organizações ou órgãos a serem definidos por Decreto e nomeados mediante portaria do Prefeito.

§ 4º Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Capacitação, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 18. A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Capacitação, cujas atribuições serão previstas em Regimento Interno, serão eleitas em sistema de rodízio, por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de até 02 (dois) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único. No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio e de modo a completar o mandato do antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Capacitação acompanhar a gestão do Fundo Municipal da Escola Municipal de Governo, e exercer as seguintes atribuições:

I - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços, bem como a proposta orçamentária, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo;

II - orientar e sugerir a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Escola Municipal de Governo - FUNEG, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

III - aprovar seu Regimento Interno;

IV - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Fundo;

V - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Fundo no município, quanto à utilização dos recursos federais e estaduais descentralizados, quando houver;

VI - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal da Escola Municipal de Governo;

VII - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal da Escola Municipal de Governo - FUNEG;

VIII - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de capacitação dos servidores; e

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal da Escola Municipal de Governo.

Art. 20. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação a respeito do funcionamento do Conselho Municipal de Capacitação.

CAPÍTULO - V**Disposições Finais**

Art. 21. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no ano da criação do FUNEG, até que haja seu regular planejamento com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, na forma da legislação em vigor, para a realização de suas despesas.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 01 de abril de 2024 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **15/2024**

Publicação: **BIO EXTRA de 06.04.2024**

(Processo nº **7791/2024**)

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

CARGO	ÍNDICE	VENCIMENTO	QUANTIDADE
Diretor Geral	SS	R\$ 7.000,00	1
Coordenador Acadêmico	AG-3	R\$ 4.000,00	1
Coordenador Administrativo	AG-3	R\$ 4.000,00	1
Assessor Especial	DA-1	R\$ 2.700,00	2

ATRIBUIÇÕES:**DIRETOR GERAL**

- Dirigir a Escola Municipal de governo, estabelecer as diretrizes e dirigir as ações de capacitação, adotando as providências que se fizerem necessárias, submetendo-se à Presidência do Conselho Superior da Escola o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano Anual de Capacitação da Escola Municipal de Governo.

COORDENADOR ACADÊMICO

- Coordenar as atividades de natureza acadêmica desenvolvida pela Escola Municipal de governo, orientar as atividades Pedagógicas e de Capacitação, bem como coordenar o alinhamento da política institucional e as normas regulamentadoras, mediante auxílio direto ao Diretor Geral.

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

- Coordenar toda rotina administrativa da Escola Municipal de governo, definir metas e desenvolver planos de ação, bem como organizar cursos, palestras, eventos, workshops e seminários, bem como atividades administrativas correlatas, mediante auxílio direto ao Diretor Geral.

ASSESSOR ESPECIAL

- Assessorar as atividades administrativas e operacionais da Escola Municipal de Governo, e demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2913, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

DÁ nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 2400/2018, para dar nova formatação ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e a criação da Conferência Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2400, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, sendo órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, tendo por objetivo a implantação da Política Municipal de Turismo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental."

Art. 2º O artigo 3º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2400, de 14 de março de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por três instâncias, sendo plenário, mesa diretora e comissões temáticas, na forma que se segue:

§ 1º O plenário do Conselho Municipal de Cultura será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes representando o poder público municipal, sendo:

- o secretário municipal que cuida das políticas públicas de turismo;
- um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de cultura;
- um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de educação;
- um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de meio ambiente;
- um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de segurança;
- um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de esporte;
- um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de desenvolvimento econômico;
- um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de agricultura;
- um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de transporte;
- um representante da secretaria municipal governo; e,
- um representante da Fundação de Cultura e Turismo de Magé.

II - 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, eleitos pelos seus pares, sendo:

- um representante indicador pela diretoria do Conselho da Região Turística Baixada Verde - IGR Baixada Verde, indicado entre os representantes da sociedade civil;
- um representante de instituição de ensino superior com sede no município;
- um representante de agências de turismo com sede no município;
- um representante de sindicatos ou associações de classe que possuam em suas estruturas conselho, comissão, diretoria, departamentos, setor ou algo congêneres, com discussão o fomento de políticas públicas para o turismo local;
- um representante de instituição religiosa de interesse turístico;
- um representante de quilombo certificado pela Fundação Cultural Palmares, localizado no município;
- um representante de associações de moradores de área de interesse turístico;
- um representante de Organização Não Governamental voltadas ao turismo;
- dois representantes dos guias de turismo com atuação no município;
- um representante de empresa do setor de turismo, com sede na cidade;

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em foro próprio, com mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período simultâneo, conforme regulamento.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 5º O Regimento Interno disporá sobre a periodicidade das reuniões ordinárias, as hipóteses e condições das reuniões extraordinárias, bem como limite de faltas que implicará no desligamento do conselheiro com a consequente posse de seu suplente.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo é detentor do voto de qualidade.

§ 7º O Conselho Municipal de Turismo contará com uma Mesa Diretora composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário, e 2º secretário, cujas atribuições serão previstas em Regimento Interno, eleitos paritariamente entre seus pares para o mandato de dois anos, alternando o preenchimento dos cargos entre representantes do governo e representantes da sociedade civil.

§ 8º O Conselho Municipal de Turismo poderá constituir câmaras temáticas para subsidiá-lo em temas específicos, na forma do que dispuser o regimento interno, cabendo as mesmas apresentarem relatório final ou anual dos trabalhos, que será submetido à aprovação do plenário do conselho."

Art. 3º O artigo 4º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2400, de 14 de março de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º O Processo Eleitoral para eleição dos representantes da sociedade civil a membros do Conselho Municipal de Turismo será conduzido por uma comissão organizadora composta por seis membros nomeados por portaria do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, sendo três representantes do governo municipal e três representantes da sociedade civil, todos com direito a voz e voto, aos quais caberá:

- eleger seu presidente e seu secretário; e
- analisar o cumprimento dos requisitos dos eleitores e condição para ser candidato a membro do conselho.

§ 1º Poderão candidatar-se às vagas de membros do Conselho, representando a sociedade civil, pessoas com interesse no fomento ao turismo do município, em pleno gozo de seus direitos políticos, que:

I - comprovem atuação na área por um período mínimo de 2 (dois) anos anteriores ao ato convocatório;

II - comprovem moradia em Magé ou atuação turística em Magé, por no mínimo 2 (dois) anos anteriores ao ato convocatório; e

III - comprovem participação em pelo menos 2 (dois) eventos preparatórios para a eleição.

§ 2º Terão direito a voto na assembleia de eleição os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, até 15 (quinze) dias antes do pleito e que comprovarem atuação turística na cidade por um período mínimo de 1 (um) anos anteriores ao ato convocatório.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Cultural, Turismo e Eventos dar publicidade à relação de membros credenciados aptos a votar, tanto na conferência municipal quanto na assembleia destinada a eleger os representantes da sociedade civil às vagas do conselho."

Art. 4º O artigo 6º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2400, de 14 de março de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será administrado pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de turismo do município.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta específica e administrados pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, sob fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo do município, com recursos destinados a programas, projetos e ações implementadas de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

§ 4º Os custos referentes a gestão do fundo com planejamento, estudo, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do titular da pasta de Cultura, Turismo e Eventos.

§ 5º O Fundo Municipal de Turismo poderá financiar projetos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas.

§ 6º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Turismo será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

§ 7º Os projetos que eventualmente vierem a ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo serão selecionados pelo Conselho Municipal de Turismo, que deverá observar os seguintes objetivos na seleção das propostas:

- resultados que serão alcançados no fomento do turismo no município;
- adequação orçamentária;
- viabilidade de execução; e
- capacidade técnico operacional do proponente."

Art. 5º Ficam revogados os artigos 10, 11 e 13 da Lei Municipal nº 2400, de 14 de março de 2018.

Art. 6º Acrescenta o artigo 26-A à Lei Municipal nº 2400, de 14 de março de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 26-A. O Poder Executivo convocará, por Decreto, a Conferência Municipal de Turismo, uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre a administração pública municipal e a sociedade civil, por meio de organizações e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área turística no município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas que fomentem o turismo, aprovar e adequar o Plano Municipal de Turismo.

§ 1º A Conferência Municipal de Turismo será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - SECULTE, ordinariamente a cada dois anos e/ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Conselho Municipal de Turismo ou pelo Poder Executivo municipal.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

§ 2º A data de realização da Conferência Municipal de Turismo, sempre que possível, deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Turismo, caso ocorram.

§ 3º Caso o Poder Executivo não convoque a Conferência Municipal de Turismo, ordinariamente, esta poderá ser convocada pelo Conselho Municipal de Turismo mediante aprovação de 1/3 de seus membros em reunião designada para o tema.

§ 4º Na Conferência será oportunizada a participação ativa de toda sociedade, cidadãos interessados no turismo do município, trade turística, representantes do poder público, que serão classificados nas seguintes categorias:

I - comissão organizadora composta por seis membros, nomeados por portaria do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, sendo três representantes do governo municipal e três representantes da sociedade civil, todos com direito a voz e voto;

II - credenciado - participante credenciado com reconhecida atuação no trade turístico, nos moldes do decreto de convocação, com direito a voz e voto, podendo votar e ser votado;

III - convidado - participante credenciado, com direito a voz; e

IV - observador - participante não credenciado, sem direito a voz e a voto.

§ 5º Quando a eleição dos membros do Conselho e a Conferência Municipal coincidirem em suas datas, será nomeada apenas uma Comissão Organizadora, que atuará na organização dos dois atos."

Art. 7º O artigo 2º e a alínea c do inciso II, da Lei Municipal 1956/2008 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Competirá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos:

(...)

b) recolher as taxas provenientes desta Lei ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR. (...)"

Art. 8º O artigo 2º desta Lei, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2400, de 14 de março de 2018, entrará em vigor no dia 10 de março de 2024 e os demais dispositivos na data de sua publicação.

Magé, RJ, 01 de abril de 2024 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **13/2024**

Publicação: **BIO EXTRA de 06.04.2024**

(Processo nº **7792/2024**)

LEI Nº 2914, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DÁ denominação de **JÚLIO CÉSAR AMÂNCIO FERREIRA**, a atual Rua 10, Bairro Jardim Santo Antônio, 1º Distrito, Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominado de **JÚLIO CÉSAR AMANCIO FERREIRA**, a atual Rua 10, Bairro Jardim Santo Antônio, 1º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 04 de abril de 2024 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **ROBERTINHO ALBUQUERQUE**

Projeto de Lei nº **03/2024**

Publicação: **BIO EXTRA de 06.04.2024**

(Processo nº **7786/2024**)

LEI Nº 2915, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DÁ denominação de **RITA DE CÁSSIA GOMES RAMOS**, a **UBS** (em construção), Vila Serrana, MAGÉ - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada de **RITA DE CÁSSIA GOMES RAMOS**, a **UBS** (em construção), a Nova Unidade Básica de Saúde na Rua "P", Vila Serrana, 6º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 04 de abril de 2024 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **LÉO FREITAS**

Projeto de Lei nº **20/2024**

Publicação: **BIO EXTRA de 06.04.2024**

(Processo nº **7787/2024**)

LEI Nº 2916, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DÁ denominação de **HILDA MORET DA SILVA**, a atual Rua 45, Bairro Jardim Santo Antônio, 1º Distrito, Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominado de **HILDA MORET DA SILVA**, a atual Rua 45, Bairro Jardim Santo Antônio, 1º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Magé, RJ, 04 de abril de 2024 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **ROBERTINHO ALBUQUERQUE**

Projeto de Lei nº **09/2024**

Publicação: **BIO EXTRA de 06.04.2024**

(Processo nº **7788/2024**)

LEI Nº 2917, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DÁ denominação de **ADILMAR CARLOS GERMINIANO** a atual Rua 09, Bairro Jardim Santo Antônio, 1º Distrito, Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominado de **ADILMAR CARLOS GERMINIANO** a atual Rua 09, Bairro Jardim Santo Antônio, 1º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 04 de abril de 2024 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **ROBERTINHO ALBUQUERQUE**

Projeto de Lei nº **08/2024**

Publicação: **BIO EXTRA de 06.04.2024**

(Processo nº **7789/2024**)

LEI Nº 2918, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DÁ denominação de **PRISCA DE ASSIS GAMA CAVALCANTE**, a atual Rua 12, Bairro Jardim Santo Antônio, 1º Distrito, Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominado de **PRISCA DE ASSIS GAMA CAVALCANTE** a atual Rua 12, Bairro Jardim Santo Antônio, 1º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 04 de abril de 2024 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **ROBERTINHO ALBUQUERQUE**

Projeto de Lei nº **04/2024**

Publicação: **BIO EXTRA de 06.04.2024**

(Processo nº **7790/2024**)

LEI Nº 2919, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DÁ denominação de **PRAÇA EUDIR OLIVEIRA ANDRADE**, localizada no entroncamento da Rua "J" com a Rua Rafael José da Costa, localizada no 6º Distrito de Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominado de **PRAÇA EUDIR OLIVEIRA DE ANDRADE** a atual Praça localizada no entroncamento da Rua "J" com a Rua Rafael José da Costa, localizada no 6º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 04 de abril de 2024 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **LEANDRO RODRIGUES**

Projeto de Lei nº **17/2024**

Publicação: **BIO EXTRA de 06.04.2024**

(Processo nº **7798/2024**)

LEI Nº 2920, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DÁ denominação de **ADEMIR GERMINIANO FERREIRA**, a atual Rua 42, Bairro Jardim Santo Antônio, 1º Distrito, Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominado de **ADEMIR GERMINIANO FERREIRA**, a atual Rua 42, Bairro Jardim Santo Antônio, 1º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 04 de abril de 2024 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **ROBERTINHO ALBUQUERQUE**

Projeto de Lei nº **11/2024**

Publicação: **BIO EXTRA de 06.04.2024**

(Processo nº **7799/2024**)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 400/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **ARMANDO TOSHIHIKO ICHIMURA**, do cargo em comissão de **DIRETOR-PRESIDENTE**, índice AP, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Magé, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Magé, em 01 de abril de 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0401/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA** – Matrícula nº T-5636, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO** índice DA-1 da Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Magé, em 01 de abril de 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 402/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 2579, de 21 de abril de 2021,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **FÁBIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA**, Matrícula T-5636, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR-PRESIDENTE**, índice AP, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Magé, em 01 de abril de 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0419/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 7880/2024, o Sr. **GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO**, Matrícula **364294**, do cargo de **SECRETÁRIO**, índice AP, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com efeito a 01 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0420/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 7878/2024, o Sr. **WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA**, Matrícula **364295**, do cargo de **SUBSECRETÁRIO**, índice SS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com efeito a 01 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0421/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 8186/2024, o Sr. **ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO**, Matrícula **361001**, do cargo de **SECRETÁRIO**, índice AP, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com efeito a 05 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0422/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 8577/2024, o Sr. **ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO**, Matrícula **364489**, do cargo de **SECRETÁRIO**, índice AP, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeito a 05 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0423/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 8296/2024, o Sr. **PABLO SOARES DE VASCONCELOS**, Matrícula **363511**, do cargo de **COORDENADOR REGIONAL**, índice SS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0424/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 8289/2024, o Sr. **JUNIMAR SALVADOR BORGES**, Matrícula **363340**, do cargo de **SECRETÁRIO**, índice AP, da Secretaria Municipal de Transporte, com efeito a 05 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0433/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 8.742/2024, a Srª **AGATHA RODRIGUES DE ALMEIDA**, matrícula 365059, do cargo em comissão de **DIRETOR DE ESCOLA**, índice DC-A, da C. M. Raiz da Serra, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO




ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMASDH


Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução 003/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 2236/2014 e artigo 12º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº **003/2024**, faz saber que de acordo com a Reunião Extraordinária deste CMAS, realizada em **05 de Março de 2024** este Colegiado resolve aprovar:

Art. 1º Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado Sistema Único da Assistência Social - SUAS - 2024.

Art. 2º Parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente ao período de outubro à dezembro de 2023.

Art. 3º Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira para Cofinanciamento do Governo de Estado do Rio de Janeiro do ano de 2023.

Magé, 05 de Março de 2024.

Hamilton Silva de Moura

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

 Rua Manuel Monteiro, 26 – Flexeiras – Magé/RJ
 cmas@mage.rj.gov.br | Tel.: 21 2317-0206


Conselho Municipal de Assistência Social

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Magé no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2236/2014 resolve aprovar a gestão dos recursos, ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados referente ao exercício de 2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Magé, 05 de Março de 2024.

Hamilton Silva de Moura

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

 Rua Manuel Monteiro, 26 – Flexeiras – Magé/RJ
 cmas@mage.rj.gov.br | Tel.: 21 2317-0206

#suplementaçãodeferro

Programa
**Nacional de
 Suplementação
 de Ferro**

A suplementação com **Sulfato Ferroso e Ácido Fólico** agora será entregue **através do Programa Remédio em Casa**

Gestantes **Crianças de 06 a 24 meses** **Puerperas**

COMO FUNCIONA:
 No novo formato de distribuição, os suplementos serão solicitados pelas USFs e UBSs que serão os responsáveis pelo envio através do Remédio em Casa.

Siga a Prefeitura nas redes sociais!
 Prefeitura Municipal de Magé | www.mage.rj.gov.br

INSCRIÇÕES ABERTAS
BOLSA ATLETA
 ATÉ O DIA 12 DE ABRIL

INSCREVA-SE NA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE NO POLIESPORTIVO NELSON FERREIRA LIMA, PAU GRANDE

Confira o edital no site **mage.rj.gov.br**



Processo Seletivo de Vagas

Projeto-piloto do berçário
C.M. Kailon da Silva Paixão

**CONFIRA O EDITAL COMPLETO COM OS CRITÉRIOS
E SAIBA COMO PARTICIPAR NO SITE**

mage.rj.gov.br

ARRASTA PRO LADO E
CONFIRA O CRONOGRAMA





**Boletim
Informativo
Oficial
da Câmara
Municipal de
Magé**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 025/2024.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA PELA PORTARIA Nº. 011/2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de funcionamento da Comissão de Sindicância Administrativa, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do termo final estabelecido pela Portaria nº. 011/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº. 040/2024

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido do Vereador Werner Saraiva, KAILANE M. ROSA, do Cargo de Assessor de Gabinete – Índice AG-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE ABRIL DE 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 041/2024

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR a pedido do Vereador Werner Saraiva, LUIS RENATO DOS SANTOS, para o cargo de Assessor de Gabinete – Índice AG-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE ABRIL DE 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 042/2024

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido do Vereador Leandro Rodrigues, ALEXANDRE SANTOS HASSEM DAM (nomeado através da Portaria nº. 081/23), do Cargo de Assessor de Gabinete – Índice AG-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE ABRIL DE 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 043/2024

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR a pedido do Vereador Leandro Rodrigues, MARCIA RAFAELA CASTOR LEITÃO, para o cargo de Assessor de Gabinete – Índice AG-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE ABRIL DE 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 044/2024

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO AS PORTARIAS Nº 030, 031, 032 E 033/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE ABRIL DE 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 047/2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR FLÁVIA DE OLIVEIRA FREITAS, do cargo de Diretor Geral de Administração - Índice DAS-E (nomeada através da Portaria nº. 038/2023), a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE ABRIL DE 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
A casa do povo!

@camaramunicipaldemage
 @cmm.mage
 21 2747-7900
 contato@camaramage.rj.gov.br

www.camaramage.rj.gov.br

Rua Salma Repani, 114 - Vila Vitória - Magé



VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
FERNANDO VIEIRA VEIGA 1º Secretário	FERNANDO DO SALÃO
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES 2º Secretário	LEANDRO RODRIGUES

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TAXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ DE MAUÁ
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON DO SACO
JORGE ANTONIO PAES DE AQUINO	JORGE PAES
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ROBERTINHO ALBUQUERQUE
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA